



## L E I Nº 4.120, DE 11 DE MARÇO DE 2003

"**DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e JARDINEIRO**, junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para cobrir licença para tratamento de saúde e licença gestante de servidores do referido nosocomio, bem como para suprir necessidades nos serviços de jardinagem.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (QTD.PR)	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Serviços Gerais	3,302	220 h/m
01	Jardineiro	2,729	220 h/m

**Art. 3º.** Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.

**Art. 4º.** Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do hospital municipal, como segue:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03- HOSPITAL MUNICIPAL

2.114- Manutenção dos Serviços de Higienização e Limpeza

319004.4- Contratação de profissionais das demais áreas

2.118- Manutenção dos Serviços do Pátio e Jardinagem

319004.4- Contratação de profissionais das demais áreas

**Art. 6º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2003

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração